

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo N°: 882/2023

Folha: 01

Rubrica: [Signature]

VANESSA PEREIRA MELLO

PROTOCOLO

MATRÍCULA: 027

Processo: **882/2023**

Data: **30/06/2023**



882/2023

Requerente:

**GABINETE DO PREFEITO**

Assunto:

**MENSAGEM DE VETO**

Súmula:

**OFICIO N° 222/2023- GAB**

**ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO TOTAL N°015/2023**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo N°.: 882.12023

Folha: 02

Rubrica: [Signature]

**VANESSA PEREIRA MELLO**  
PROCOLO  
MATRÍCULA: 027

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 30 / 06 / 2023.

  
Câmara Municipal de Rio das Ostras  
Vanessa Pereira Mello  
Protocolo  
Matr. 027



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo N°.: 88212023

Folha: 03

Rubrica:

VANESSA PEREIRA MELLO  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA: 027

Ofício nº 222/2023 - GAB

Em 29 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Maurício Braga Mesquita**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Mensagem de Veto Total nº 015/2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto Total nº 015/2023, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Marcelino Carlos Dias Borba**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
Processo Nº.: 882/2023  
Folha: 04  
Rubrica: [assinatura]  
VANESSA PEREIRA MELLO  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA: 027

**MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 015/2023**

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

**MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que decide **VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 165/2023**, por ausência de interesse público, nos termos do art. 57, § 2º c/c o art. 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, **em razão da existência de flagrante redundância no PL**, dada a presente repetição de expediente aprovado anteriormente, conforme demonstra a Lei Municipal nº 2.220, de 12 de abril de 2019, em vigor.

**RAZÕES DO VETO TOTAL**

Veto totalmente o **Projeto de Lei nº 165/2023**, de Autoria do Vereador: Robson Carlos de Oliveira Gomes, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 29 de maio e 12 de junho do corrente ano, que "Nomina a Praça localizado na Rua Paranaíba esquina com a Rua Elba de Pádua Lima no Birro Operário de Arlinda da Silva Santos".

Considerando que não dá para extrair do projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, se já existem outros "Logradouros" no Município de Rio das Ostras com o mesmo nome contemplado neste projeto.

Ressaltando a importância ao que dispõe o art.186A, da Resolução nº 095/2005 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

**ART.186A** As alterações das nomeações de logradouros públicos e prédios públicos, deverão ser acompanhados de abaixo-assinado dos moradores com solicitação formal da Associação de Moradores do bairro correspondente e **certidão do cadastro imobiliário**, certificando a não existência de homônimos.

Após realização de pesquisa nos arquivos da legislação do Município de Rio das Ostras, foi constatado que a Praça localizada na Rua Paranaíba esquina com a Rua Elba de Pádua Lima no Bairro Operário, encontra-se com o nome de ARLINDA DA SILVA SANTOS, nominada por meio da Lei Municipal nº 2.220, de 12 de abril de 2019, publicada no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras – Edição nº 1034, de 12 de abril de 2019.

Considerando o âmbito jurídico da competência municipal, de fato, o projeto de lei em questão não trata de serviços, órgãos nem de pessoal da Administração local. O tema cuida da denominação de próprios municipais. Por essa razão, não apresenta vício de iniciativa no processo legislativo. Não houve usurpação de competência sobre o início dos debates parlamentares em relação à matéria discutida e depois aprovada.

O artigo 14, XIII, "a", da Lei Orgânica do Município confirma o alegado. Segundo o dispositivo, compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, nominar por meio de lei ruas, vias e logradouros públicos. Ademais, o artigo 50 do mesmo diploma informa que a iniciativa para esse mister de batismo não é privativa do chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
Processo Nº.: 882/2023  
Folha: 05  
Rubrica:   
VANESSA PEREIRA MELLO  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA: 027

Confirmam-se os citados dispositivos da LOMRO:

**Art. 14** - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XIII - Alteração das denominações de próprios municipais, ruas, vias e logradouros públicos. (emenda nº.003/1995 - LOM)

a) Nominar ruas, vias e logradouros públicos.

**Art. 50** - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Assim, a iniciativa legislativa nessa matéria se insere na regra da universalidade temática do legislador. Por tal razão, o PL nº 165/2023 não possui vício formal de constitucionalidade. Tampouco o Poder Legislativo nominar logradouros públicos com pessoa já falecida ofende materialmente algum valor ou princípio constitucional do Estado brasileiro. Sob esses ângulos, não há inconstitucionalidade, quer formal, quer material, na lei em questão.

No entanto, a conversão do PL nº 165/2023 em lei poderia juridicamente ser sancionada, se não houvesse uma ordem prática que merece atenção do Poder Executivo.

Informação trazida neste VETO, onde foi apontado que a Praça localizada na Rua Paranaíba esquina com a Rua Elba de Pádua Lima no Bairro Operário, **já teve seu nome alterado para praça Arlinda da Silva Santos, por meio da Lei Municipal nº 2.220, de 12 de abril de 2019**, cuja autoria também coube ao eminente Vereador Robson Carlos de Oliveira Gomes, a partir da aprovação do PL nº 034/2019, conforme nosso registros.

De tal modo, **VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 165/2023**, por ausência de interesse público, nos termos do art. 57, § 2º c/c o art. 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, **em razão da existência de flagrante redundância no PL**, dada a presente repetição de expediente aprovado anteriormente, conforme demonstra a **Lei Municipal nº 2.220, de 12 de abril de 2019**, em vigor.

Assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnis pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 29 de junho de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Estado do Rio de Janeiro

Processo nº	882/23
Folha nº	06
Rubrica	

Ao  
Assessor Jurídico  
A/C Giovani Vieira Guimarães

Segue o Processo Administrativo nº 882/2023, Ofício nº 222/2023 – GAB – Mensagem de Veto Total nº 015/2023 ao Projeto de Lei nº 165/2023.

Sem mais, segue o mesmo para arquivo e anotações que se fizerem necessárias por este Departamento.

Rio das Ostras, 30 de junho de 2023.

Alexander de Moura Reis  
Diretor Administrativo de Rio das Ostras  
Matrícula: 040  
DIRETOR  
Matricula.: 040